ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 018/2020
Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional de Boa Vista do Buricá/RS e dá outras providências.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

É com grata satisfação que nos dirigimos às Vossas Senhorias, oportunidade em que solicitamos aprovação, em Regime de Urgência, do Projeto de Lei n° 018/2020, para fins de formalização de novo Convênio com o Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional de Boa Vista do Buricá/RS, visando o acolhimento de crianças e adolescentes deste município em situação de vulnerabilidade social.

A nova Lei decorre da necessidade de atualizar os valores autorizados pela Lei Municipal 1.287/2018, para fins de renovar o convênio com a instituição para acolhimento, por ordem Judicial, da menor Cristieli Andrieli Schwaab Hoffmann.

Foi optado em renovar o convênio com o Lar Bom Pastor, visto que o valor mensal desta Instituição acolhedora é de R$ 2.050,00, enquanto que o Lar Acolhedor de Três Passos possui um custo de mensal de R$ 3.232,37, conforme informação obtida pelo Conselho Tutelar de Derrubadas.

Justifica-se, portanto, este Projeto de Lei, por conta da necessidade de manutenção e/ou encaminhamento de menores deste município, que necessitam de atendimento integral em casa de acolhimento, onde possam receber cuidados especiais e socialização.

O atendimento integral compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, assistência odontológica, médica e hospitalar, orientação religiosa e ensino fundamental, e, na medida do possível ensino profissionalizante.

Registramos por oportuno, que o município de Derrubadas permaneceu um período sem nenhuma criança/adolescente, internada no Lar Bom Pastor e somente em casos excepcionais que o Município adotará a autorização disposta na presente Lei Municipal, especialmente quando da ocorrência, a exemplo, de Processos Judiciais de destituição de pátrio poder ou medidas cautelares em que os menores são afastados do lar familiar.

Atenciosamente,

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas/RS

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
03/08/2020
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional de Boa Vista do Buricá/RS e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional de Boa Vista do Buricá/RS, CNPJ nº 87.685.616/0001-21, com sede em Ivagaci, Boa Vista do Buricá/RS, com o objetivo de viabilizar o acolhimento, em regime de internato, de crianças e adolescentes encaminhadas pelo Município de Derrubadas.

Parágrafo único: Constitui requisito para o encaminhamento de crianças para a entidade discriminada no *caput* deste artigo a existência de determinação judicial ou processo administrativo contendo laudo técnico que indique a necessidade real de encaminhamento temporário para o referido centro de acolhimento.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla o repasse mensal de R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) por criança ou adolescente encaminhada pelo Município ao Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional de Boa Vista do Buricá/RS, tendo por escopo o auxílio mensal no custeio de despesas diversas com as crianças e adolescentes acolhidas por aquela entidade.

Parágrafo Único: O valor do repasse será reajustado anualmente, tendo como base o IPCA-E, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Artigo 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, mediante apresentação de notas fiscais que comprovem as despesas, sob pena de devolução do valor recebido.

Artigo 4º - A vigência do convênio firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, a contar de 14 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.287/2018.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO em
03/08/2020

Publique-se e registre-se,
aos 03 de agosto de 2020.
Hélio Lampert
Agente de Recursos Humanos.